

## LEI Nº 123 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

**“Institui o Regime de Custas do Estado de Roraima.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### REGIMENTO DE CUSTAS

#### PARTE GERAL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Custas judiciais são as despesas a que se obrigam as partes no pronunciamento judicial e nos registros de fatos ou atos jurídicos asseguradores de sua autenticidade e validade a serem recolhidas, mediante guia, aos cofres do Estado.

**Art. 2º** As custas serão corrigidas ou alteradas, mediante proposição através de Projeto de Lei.

**Parágrafo único.** A Corregedoria-Geral da Justiça publicará a Tabela Oficial de Custas, que será encaminhada a todas as serventias.

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** As custas judiciais serão contadas e cobradas de acordo com esta Lei, observadas as disposições processuais correspondentes.

**Art. 4º** As custas e percentagens previstas neste Regimento serão pagas pelos interessados, em moeda corrente nacional, pela forma especificada nas respectivas Tabelas, e os atos isolados, logo após sua conclusão.

§ 1º As importâncias correspondentes a custas devidas por atos devem ser cotadas discriminadamente à margem dos mesmos nos processos, nos próprios documentos ou papéis expedidos pelos servidores, datando-se sempre, no momento do efetivo pagamento, o recibo fornecido à parte.

§ 2º Cabe ao autor o pagamento de custas de atos e diligências ordenadas, de ofício pelo Juiz e as requeridas pelo Ministério Público e as dos feitos processados à revelia da parte contrária.

§ 3º Serão devidas normalmente as custas dos atos executados e tornados sem efeito por culpa dos interessados.

§ 4º Em nenhuma hipótese, em qualquer Juízo, serão contadas custas a favor dos Juízes, Promotores de Justiça e servidores da Justiça.

§ 5º Em matéria de custas, não se admite aplicação por analogia, equidade, ou outro qualquer fundamento.

§ 6º As custas de atos isolados não previstas especificadamente nas Tabelas Especiais serão reguladas pela Tabela A.

§ 7º Os prazos previstos para a execução de atos judiciais não importam na obrigação de entrega do trabalho pelo servidor, sem o pagamento das custas correspondentes.

**Art. 5º** Preparo ou adiantamento de custas e despesas processuais é o fornecimento de numerário, como antecipação do seu pagamento.

**Parágrafo único.** Independem de preparo obrigatório, para seu andamento:

- a) os conflitos de jurisdição ou de competência;
- b) os feitos criminais em ação pública;
- c) os *habeas-corpus*;
- d) as causas em que for autor pessoa jurídica de direito público e suas autarquias;
- e) as ações e os recursos interpostos pelos assistentes judiciários e representantes do Ministério Público e os reexames necessários; e
- f) as ações e recursos que a Constituição ou a Lei Federal reputar gratuitas.

## **TÍTULO II DA CONTAGEM DAS CUSTAS**

**Art. 6º** Considerar-se-ão como custas e despesas judiciais:

- I - os emolumentos taxados neste Regimento;
- II - a taxa judiciária;
- III - as despesas:
  - a) do serviço postal, telegráfico, telefônico, de telex ou radiofônico, fac-símile;
  - b) de condução e estada, quando necessárias, dos Juízes, órgãos do Ministério Público e servidores judiciais, nas diligências que efetuarem;
  - c) de arrombamento e remoção nas ações de despejo e reintegração de posse ou de quaisquer outras diligências preparatórias de ação, quando ordenadas pelo Juiz;
  - d) de demolição, nas ações demolitórias e nas de nunciação de obra nova;
  - e) de publicação de anúncios, avisos e editais;
  - f) relativas à guarda e conservação de bens em depósitos, vagos ou de ausentes; e
  - g) de procurações, públicas-formas, traslados, certidões, fotocópias e traduções constantes de autos e quando juntas para instruir o feito.

§ 1º Para inclusão na conta, as despesas deverão ser comprovadas pelo servidor ou pela parte que as houver satisfeito.

§ 2º Nos casos das alíneas c e d, do inciso III, deste artigo, as despesas deverão ser previamente aprovadas pelo Juiz, ouvida a parte interessada na diligência.

**Art. 7º** Nos processos de ações de valor inestimável, as custas serão calculadas sobre o valor correspondente a R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais).

## **CAPÍTULO I DA CONDUÇÃO, ESTADA E DILIGÊNCIA**

**Art. 8º** Os Juízes e servidores da Justiça terão direito à condução e estada, quando praticarem atos ou diligências fora do local normal de trabalho.

§ 1º O requerente de ato ou diligência, ou o interessado em seu cumprimento, deverá adiantar ao Oficial de Justiça o numerário para as despesas de condução, bem como as despesas de estada, quando necessárias.

§ 2º Sempre que houver ligação rodoviária regular com o local onde devam ser praticados atos ou diligências, esta será a condução utilizada, salvo se a parte interessada autorizar outro meio de transporte.

§ 3º O Juiz requisitará passagem em veículo coletivo, fora do perímetro urbano, por conta do Poder Judiciário, ao Oficial de Justiça, para a prática de atos em ações penais de iniciativa da Justiça Pública, ou, em qualquer caso, quando a parte requerente for beneficiária da Justiça Gratuita.

## **CAPÍTULO II DO PAGAMENTO E PREPARO DAS CUSTAS**

**Art. 9º** São responsáveis pelas custas os tutores, curadores, síndicos, liquidatários, administradores e, em geral, os que estejam como representantes de outrem.

**Art. 10.** Quando concorrem no feito partes das quais alguma goze do benefício da Justiça Gratuita, das demais poderão ser exigidos os emolumentos relativos a atos que solicitar, sem que possa o servidor, em qualquer caso, retardar a prática do ato.

**Parágrafo único.** O servidor exigirá da parte o preparo das custas correspondentes a traslados, certidões, públicas-formas, fotocópias de quaisquer atos de seu ofício.

**Art. 11.** As custas e despesas devidas ao Erário serão pagas por guias ou, em casos excepcionais, quando o recolhimento imediato for impossível, serão recebidas pelo servidor e recolhidas à rede arrecadadora no primeiro dia útil imediato ao do pagamento.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das penas disciplinares, o servidor que infringir o disposto neste artigo deverá fazer o recolhimento da importância com a correção monetária apurada no período de retardamento.

**Art. 12.** A celebração do casamento é gratuita na sede do Juízo. Fora da sede as pessoas designadas terão direito a transporte e estada.

## **TÍTULO III DAS PENAS DISCIPLINARES E RECURSOS**

**Art. 13.** Os Juízes fiscalizarão a cobrança de custas nos autos e papéis sujeitos ao seu exame, devendo punir disciplinarmente o servidor faltoso.

**Art. 14.** O servidor que, após o preparo, não der andamento regular ao feito, ou não praticar o ato, sujeitar-se-á à multa diária de 1/30 do salário mínimo vigente, recolhida por guia, em conta bancária, em favor do Estado.

**Art. 15.** O servidor é obrigado a entregar à parte, ainda que esta não o solicite, recibo discriminado das custas.

§ 1º O recibo incluirá as despesas de condução, quando devidas.

§ 2º A parte poderá recusar o pagamento se o recibo não for discriminado e sem a especificação do parágrafo anterior.

§ 3º Os talonários utilizados serão obrigatoriamente arquivados no Cartório ou Ofício de Justiça, durante 5 (cinco) anos.

**Art. 16.** Sem prejuízo do disposto no art. 15, a inobservância dos preceitos dos dispositivos desta Lei constitui falta grave punível na forma prevista no Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

**Art. 17.** Independentemente de fiscalização do Magistrado, qualquer prejudicado, verbalmente ou por escrito, poderá reclamar perante o Juiz contra exigência de custas, feita por serventuário ou constante de conta dos autos.

§ 1º O servidor será ouvido, para deduzir defesa escrita, dentro do prazo de 48 horas; apresentada ou não a defesa, em igual prazo, decidirá o Juiz.

§ 2º Da decisão caberá recurso para o Corregedor-Geral da Justiça, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da intimação.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** As precatórias expedidas serão acompanhadas de cheque ou de ordem bancária referente às custas, para cumprimento no Juízo deprecado.

§ 1º Os cheques ou ordens de pagamento deverão ser emitidos ou expedidos em favor do Diretor do Fórum onde será cumprida a precatória.

§ 2º Cumprida a precatória, o Juiz somente ordenará sua devolução depois de verificar o pagamento das custas vencidas, devolvendo-se o saldo que houver.

**Art. 19.** Este Regimento somente será aplicado, nos processos em andamento, com relação às parcelas não pagas por antecipação.

**Art. 20.** No cálculo das custas fixadas por faixas, incidirá apenas a correspondente ao valor da causa, não se computando, assim, o valor das faixas anteriores, cumulativamente.

**Art. 21.** Os titulares dos ofícios afixarão em seus Cartórios, em lugar bem visível ao público, a Tabela Oficial de custas de suas serventias, a que se refere o Parágrafo único do art. 2º.

**Art. 22.** São isentos de custas:

I - as reclamações, representações ou revisões, em qualquer instância, relativas a custas;

II - o registro civil de nascimento, a certidão de óbito e a habilitação para casamento, para as pessoas que ganhem menos de 05 (cinco) salários mínimos;

III - os atos e processos referentes a crianças e adolescentes infratores e abandonados;

IV - os pedidos de alvará de levantamento de depósito em nome de órfãos ou interditos, de valor até R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais);

V - os arrolamentos, arrecadações de herança jacente, bens de ausentes ou vagos, de valor até R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais);

VI - os atos de autoridades, serventuários ou funcionários do Poder Judiciário, que importem no fornecimento ou autenticação de papel ou documento que deva instruir pedido ou processo de beneficiários da Justiça Gratuita, bem como aqueles assim, também, declarados na forma da Lei Federal ou Estadual, uma vez consignado no respectivo texto o fim a que se destina;

VII - o Ministério Público; e

VIII - a Fazenda Pública Estadual.

**Art. 23.** O acesso ao Juizado Especial de Pequenas Causas independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de quaisquer despesas iniciais, inclusive custas.

**Art. 24.** Ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita, o preparo do recurso, no Juizado Especial de Pequenas Causas, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive as dispensadas em primeiro grau de jurisdição.

**Art. 25.** A sentença de primeiro grau no Juizado de Pequenas Causas não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, devendo estes últimos ser fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa, ressalvada a hipótese da assistência judiciária gratuita.

**Art. 26.** Em caso de conciliação obtida, antes da subida do recurso, no Juizado Especial de Pequenas Causas, o Juiz poderá reduzir as despesas processuais até 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

**Art. 27.** As dúvidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, com recurso ao Egrégio Plenário do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

## TABELA DE CUSTAS LEI Nº 123/95

TABELA A			
Emolumentos Comuns aos Serviços Notariais e de Registros			
<b>1</b>	Autenticação:		
	a) de cópia reprográfica, por página	R\$	0,70
	b) de cópia de microfilme, por página	R\$	0,90
	c) de cópia de microfilme, por rolo	R\$	18,91
<b>2</b>	Certidão ou traslado, além da busca por página	R\$	1,81
<b>3</b>	Busca em livros e arquivos	R\$	1,73
<b>4</b>	Microfilmagem:		
	a) do documento avulso, imagem, além do custo do material	R\$	1,73
<b>5</b>	Diligência para a prática de serviço externo	R\$	7,56
<b>Observação:</b> A Corregedoria-Geral da Justiça, através de provimento, regulamentará os casos e condições em que o servidor encarregado da diligência poderá receber custas a título de condução.			

## TABELA DE CUSTAS LEI Nº 123/95

TABELA B			
Do Registro Civil de Pessoas Naturais			
<b>1</b>	Assento, inclusive uma certidão:		
<b>I</b>	de nascimento e óbito	R\$	7,56
<b>II</b>	de Casamentos:		
	a) nos Auditórios ou cartórios	R\$	9,22
	b) a domicílio	R\$	18,45
	c) realizado após às 18:00 h	R\$	36,91
<b>2</b>	Anotação ou averbação à margem do assento	R\$	7,56
<b>3)</b>	Certidões expedidas, qualquer que seja o número de certificados, por página	R\$	5,89
<b>4)</b>	Diligências:		
	a) Na zona urbana	R\$	4,23
	b) Na zona rural	R\$	5,89
<b>5</b>	Habilitação para casamento, inclusive a certidão de habilitação, preparo de papéis e desentranhamento de documento	R\$	13,46
<b>6</b>	Procedimentos diversos da habilitação para casamento e não previstos no item 7	R\$	7,56
<b>7</b>	Registro ou inscrição de casamento religioso com efeitos civis, aquisição ou opção de nacionalidade brasileira e transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento de uma certidão	R\$	11,79
<b>8</b>	Registro de sentença definitiva de separação judicial ou divórcio, emancipação, interdição ou ausência	R\$	9,22
<b>9</b>	Informação sobre a existência ou não de assentos ou registros em livros de cartório, desde que não haja fornecimento de certidão	R\$	4,23
<b>Observações:</b> 1ª - Não será cobrado emolumento algum pelo Registro Civil, das pessoas pobres, à vista do respectivo atestado. 2ª - Os Oficiais do Registro Civil observarão, também, outras isenções determinadas em Lei. 3ª - Nenhum emolumento será devido pela anotação do casamento e do óbito.			

## TABELA DE CUSTAS LEI Nº 123/95

TABELA C			
Do Primeiro Grau			
<b>1</b>	As custas dos processos judiciais serão cobradas na forma do quadro		

	abaixo, atendendo à natureza e ao valor da causa e compreendem todos os atos e termos praticados pelo Escrivão e seus auxiliares, inclusive certidões, diligências e despesas de condução para eventuais intimações fora do Cartório, ressalvado o que estiver especificamente considerado em autonomia de incidência		
<b>2)</b>	de valor até R\$ 91,00	R\$	8,20
<b>3)</b>	de mais de R\$ 91,00 até R\$ 181,50	R\$	16,40
<b>4)</b>	de mais de R\$ 181,50 até R\$ 302,56	R\$	24,50
<b>5)</b>	de mais de R\$ 302,56 até R\$ 605,12	R\$	49,00
<b>6)</b>	de mais de R\$ 605,12 até R\$1.210,50	R\$	65,40
<b>7)</b>	de mais de R\$ 1.210,50 até R\$ 1.815,40	R\$	82,00
<b>8)</b>	de mais de R\$ 1.815,40 até R\$ 2.420,50	R\$	98,30
<b>9)</b>	de mais de R\$ 2.420,50 até R\$ 3.025,60	R\$	114,40
<b>10)</b>	de mais de R\$ 3.025,60 até R\$ 4.538,40	R\$	130,70
<b>11)</b>	de mais de R\$ 4.538,40 até R\$ 9.076,80	R\$	147,00
<b>12)</b>	de mais de R\$ 9.076,80 até R\$ 18.153,60	1,08%	"ad valorem"
<b>13)</b>	de mais de R\$ 18.153,60 até R\$ 30.256,00	0,92%	"ad valorem"
<b>14)</b>	de mais de R\$ 30.256,00 até R\$ 45.384,00	0,85%	"ad valorem"
<b>15)</b>	de mais de R\$ 45.384,00 até R\$ 75.640,00	0,83%	"ad valorem"
<b>16)</b>	de mais de R\$ 75.640,00 até R\$ 113.460,00	0,81%	"ad valorem"
<b>17)</b>	de mais de R\$ 113.460,00 com um máximo de R\$ 1.512,80	0,79%	"ad valorem"
<b>Incidências:</b>			
<b>Letra A)</b> Processos de conhecimento, sob qualquer procedimento; execução de títulos extra-judiciais, inclusive embargos de devedor: o valor integral da tabela supra.			
<b>Letra B)</b> Mandados de segurança; processos cautelares; procedimentos de jurisdição voluntária; processos de execução por título judicial e fiscal: os valores da tabela supra com redução de 30%.			

**Observação:**

1ª) Salvo as disposições concernentes à Justiça Gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda na execução até plena satisfação do direito. Por ocasião do ajuizamento, as partes deverão antecipar as custas em 50% (cinquenta por cento).

2ª) O preparo final será feito antes do julgamento, salvo se, em contrário, determinar o Juiz. Terminando o feito por acordo entre as partes, antes da sentença, as custas finais serão pagas por metade.

3ª) Das modificações de valores: somente haverá complementação de custas quando o valor atribuído à inicial, por erro ou impossibilidade de correta determinação, sofrer o necessário reajuste, caso em que se compensará o valor já pago, da seguinte forma:

- a) calcular-se-ão as custas sobre o valor definitivo da ação;
- b) tomar-se-á o valor já pago expresso em Real da época do pagamento feito, subtraindo-se do novo valor;
- c) complementação, se houver, corresponderá à diferença apurada;

4ª) Nos embargos de devedor às execuções de títulos extrajudiciais, inclusive fiscais: serão exigíveis as custas da Letra B, do nº 1, supra, com pagamento na apresentação.

<b>2</b>	Alvarás		
	a) expedidos em procedimentos judiciais, qualquer que seja o valor	R\$	2,30
	b) para venda de bens de menores e incapazes, em procedimento autônomo.70% na Tabela I, nº1		
	c) pedido em procedimento autônomo, inclusive expedição, qualquer que seja o valor	R\$	3,80
	d) de folha-corrída judicial, ressalvadas as custas das certidões de antecedentes criminais	R\$	2,30

<b>Observação:</b> Será gratuito o processo quando o alvará for de autorização para o trabalho de menor.			
3	Requisição de autos ao Arquivo Público	R\$	8,00
4	Pelos atos praticados em ação finda, como retificações e análogos	R\$	11,30
5	Precatório e cartas:		
I	de arrematação, adjudicação, remissão ou de sentença, por página	R\$	3,80
II	precatória, rogatória ou de ordem, para seu cumprimento:		
	a) de citação, intimação ou notificação.Tabela I, nº 1, faixa 2		
	b) inquisitória: a quantia fixa acima, mais, por pessoa ou vida	R\$	1,20
	c) de avaliação, cálculo de imposto, execução, exames e perícias	R\$	9,00
	d) para outros fins	R\$	8,40
<b>Observação:</b> Os valores previstos neste número não incidem nas páginas obtidas por fotocópia ou qualquer outro meio reprográfico, cuja incidência é a do nº.4 da Tabela.			
6	Incidente processual autuado em apartado.50% da Tabela I, nº1		
7	Liquidação de sentença, sobre o valor apurado:		
	a) por cálculo do Contador 50% da Tabela I, nº 1		
	b) por arbitramento..60% da Tabela I, nº 1		
	c) por artigos..70% da Tabela I, nº 1		
8	Inventários, arrolamentos, sobrepartilhas e devoluções de herança, custas calculadas sobre o valor do monte-mor, compreensivas de todos os atos e termos praticados no processo, até a intimação da sentença final, na seguinte forma: 0,6% <i>ad valorem</i> , com um mínimo de R\$ 22,70 e um máximo de R\$1.512,80.		
<b>Observações:</b>			
1ª) Se as dívidas absorverem mais de 75% dos bens inventariados, e o monte partível não exceder a R\$ 3.781,00, as custas serão calculadas por metade.			
2ª) Nenhum acréscimo será devido pela circunstância de haver mais de um <i>de cujus</i> no processo de inventário ou arrolamento.			
3ª) Nas renovações de inventário, por morte do cônjuge ou herdeiro, após a lavratura da partilha, as custas serão acrescidas de 25% (Vinte e cinco por cento).			
4ª) Na renovação da partilha, as custas serão acrescidas de 15% (quinze por cento).			
9	Inventários negativos	R\$	4,50
10	Separação ou divórcio consensual	R\$	22,70
10.1	Separação ou divórcio litigioso	R\$	55,50
11	Falência e Concordatas:		
I	quando requerida a falência por credor e o requerido pagar a dívida à vista da citação.Tabela I, nº 1		
II	decretada a falência ou processada a concordata Tabela, nº 1, em dobro		
III	no caso de extinção das obrigações durante a fase processual, até o início da liquidação..Tabela I, nº 1, acrescida de 50%		

### Continuação da Tabela c

IV	processo de extinção de obrigações ou de restituição de bens 30% da Tabela I, nº 1		
V	habilitação de crédito:		
	a) não impugnada. 50% da Tabela I, nº 1		
	b) impugnada. Tabela I, nº 1		
	c) retardatária. 80% da Tabela I, nº 1		
	d) resultante de crédito trabalhista		
12	Homologação de acordo em liquidação por acidente de trabalho, excluída a		



	perícia...30% da Tabela I, nº 1		
<b>13</b>	Perícias para verificação de incapacidade decorrente de acidente de trabalho.30%da Tabela I, nº 1		
<b>14</b>	Processo criminal, por todos os atos praticados, inclusive o processo do júri:		
<b>I</b>	a) até a sentença	R\$	15,20
	b) havendo julgamento em plenário	R\$	26,50
<b>II</b>	livramento condicional e revogação de medida de segurança	R\$	7,60
<b>III</b>	execução de sentença e reabilitação	R\$	11,40
<b>Observações:</b> Nas ações intentadas mediante queixa, as custas serão depositadas pelo querelante e correspondem àquelas de um processo criminal, item I, letra a, supra.			
<b>15</b>	Autenticação de fotocópia ou de outro meio reprográfico, por página:	R\$	1,00
	a) quando extraída pelo Cartório	R\$	1,00
	b) quando não extraída pelo Cartório	R\$	1,50
<b>16</b>	Processo para imposição de multa	R\$	3,80
<b>17</b>	Processo de retificação e suprimento no Registro Civil:		
	a) sem justificação		
	b) com justificação	R\$	4,60
<b>18</b>	Reconvenção 50% da Tabela, nº 1	R\$	7,00
<b>19</b>	Recursos as custas da Tabela C		
<b>20</b>	Testamento:		
	Apresentação e Registro de testamento ou codicilo	R\$	15,20
<b>21</b>	Formal de partilha, por página e, sendo por meio reprográfico, mais o custo do material.	R\$	0,80
<b>22</b>	Da insolvência: as custas correspondentes ao processo falimentar, inclusive às habilitações.		
<b>23</b>	Diligência: quando praticada fora dos auditórios ou do Cartório, será cobrada a condução:		
	a) dentro dos limites urbanos.	R\$	4,50
	b) fora dos limites urbanos	R\$	8,00
<b>24</b>	Guias:		
	a) Para pagamento de impostos e taxas, em tantas vias quantas necessárias, incluído o recolhimento quando obrigatório	R\$	0,80
	b) Para depósitos judiciais de valores, inclusive o alvará de levantamento	R\$	3,00
<b>25</b>	Certidões:		
	a) certidão expedida, qualquer que seja o número de certificados, inclusive a busca, por página	R\$	2,30
	b) certidão ou traslado, extraídos por qualquer meio reprográfico, além do custo material, inclusive autenticação e busca, por página	R\$	0,80
	c) certidão de antecedentes criminais, para folha-corrida judicial, inclusive busca	R\$	1,00
<b>Observações:</b>			
1. As linhas datilografadas deverão conter no mínimo cinquenta letras e as manuscritas quarenta.			
2. As custas serão pagas quando da distribuição segundo o valor atribuído pela parte, e a complementação, se for o caso, por ocasião da conta final.			

### TABELA DE CUSTO LEI Nº 123/95

<b>TABELA D</b>			
<b>No Segundo Grau</b>			
<b>I.:</b> Apelação por todos os termos do recurso, inclusive a baixa em ação:			
	a) de valor até R\$ 91,00	R\$	5,30
	b) de mais de R\$ 91,00 até R\$ 181,50	R\$	7,06
	c) de mais de R\$ 181,50 até R\$ 605,20	R\$	11,24
	d) de mais de R\$ 605,12 até R\$ 3.025,60	R\$	15,53
	f) de mais de R\$ 6.051,20, além das custas da letra anterior, mais 0,02%		

	"ad valorem", com limite máximo de R\$ 1.512,80.		
2	Agravo de instrumento, por todos os termos, inclusive a autenticação de fotocópias para os traslados, e excetuadas as despesas com os mesmos traslados, 48% das custas do nº 01.		
3	Embargos infringentes: 24% do valor das custas da apelação ou da ação rescisória		
4	Recursos oriundos do segundo grau:		
	a) nos recursos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça: 60% das custas previstas no nº 1. Nos casos de argüição de relevância, mais as despesas relativas aos traslados;		
	b) recusada a admissão do recurso extraordinário ou recurso especial, as custas devidas são de 28% das custas previstas no nº 1.		
5	Ação rescisória: As custas da Tabela I, nº 1		
6	Mandado de Segurança: Tabela I, nº 1, com redução de 30%.		
7	Recursos criminais e exame de verificação da cessação da periculosidade	R\$	7,00
<b>Observação:</b> As custas da presente Tabela serão recolhidas por guia, em conta bancária, constituindo receita do Estado de Roraima.			

### TABELA DE CUSTO LEI Nº 123/95

<b>TABELA E</b>			
<b>Emolumentos Relativos aos Serviços de Tabelionato de Notas</b>			
<b>1.:</b> Escritura pública, incluindo um traslado:			
	a) de quitação, seja qual for o valor	R\$	19,00
	b) de extinção de condomínio ou divisão por imóvel que resultar	R\$	15,00
	c) de procuração:	R\$	19,00
	- para administração comercial e venda das demais	R\$	8,50
	d) de INSS, FUNRURAL, Pensão e Congêneres	R\$	7,60
	e) de substabelecimento, metade dos emolumentos previstos no item anterior.		
	f) de constituição gratuita de servidão, renúncia de herança ou cessão gratuita de direitos hereditário	R\$	19,00
	g) de testamento	R\$	37,80
	h) outras escrituras com valor determinado:		
	- de valor até R\$ 75,60	R\$	15,20
	- de valor até R\$ 152,00	R\$	30,25
	- de maior valor até R\$ 7.600,00 mais 0,6% <i>ad valorem</i> .		
	- de maior valor, mais 0,3% <i>ad valorem</i>		
<b>Observações:</b>			
1) nas escrituras de transmissão de imóveis, os emolumentos serão calculados sobre a avaliação fiscal de cada imóvel;			
2) nos emolumentos está compreendido o preenchimento de guia informativa para a avaliação do imóvel e de guia de recolhimento do imposto sobre a transmissão;			
3) não serão cobrados emolumentos nas escrituras de retificação lavradas para corrigir erro cometido no mesmo tabelionato na lavratura da escritura retificada;			
4) nas procurações e nos substabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos			

serão acrescidos de R\$ 1,80 em relação a cada excedente.

5) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha *causa mortis*, os emolumentos serão acrescidos de R\$ 11,30 por imóvel excedente ao primeiro.

6) Os emolumentos serão calculados sobre cada convenção distinta, observado o seguinte:

a) a constituição de mais de uma garantia será considerada como uma única convenção;

b) na compra e venda como pacto adjeto de hipoteca de imóvel transmitido, os emolumentos incidentes na constituição da garantia serão reduzidos em 50%:

c) não serão consideradas convenções distintas os pactos de retrovenda, de perempção, de melhor comprador ou comissório, ou as reservas de usufruto, uso ou habitação.

d) o limite dos emolumentos é de R\$ 1.134,60

2	Aprovação de testamento cerrado	R\$	30,25
3	Ata notarial	R\$	37,80
4	Autenticação de cópia reprográfica, quando não extraída no Tabelionato	R\$	2,00
5	Pública-forma, por página:		
	a) reproduzida por meio reprográfico, além do custo do material	R\$	2,00
	b) as demais	R\$	8,50
6	Reconhecimento de firma, letra ou chancela, por unidade, incluída a busca	R\$	1,00
7	Requerimento, diligência em repartições e registros públicos, exame, avaliação e preparo da documentação, bem como todo e qualquer ato antecedente ou subsequente à escritura pública, relativa a imóvel, inclusive condução, por escritura	R\$	15,20
8	Registro de procuração ou outro documento habilitante mencionado em escritura pública, por folha	R\$	1,00
9	Registro de chancela mecânica.	R\$	7,60

### TABELA DE CUSTO LEI Nº 123/95

<b>TABELA F</b>			
<b>Emolumentos Relativos aos Serviços de Registro de Imóveis</b>			
<b>1. Registro, compreendidas as referências e o arquivamento:</b>			
	a) sem valor declarado	R\$	15,20

	b) de valor até R\$ 75,60	R\$	15,20
	c) de valor até R\$151,30	R\$	30,40
	d) de maior valor, mais 0,3% <i>ad valorem</i> , até o limite de R\$ 756,00		
<b>2</b>	Averbação e cancelamento, compreendidas as referências e o arquivamento:		
	- 50% dos emolumentos previstos no item 1, até o limite de R\$ 1.512,80.		
<b>Observações aos itens 1 e 2:</b>			
<p>1ª) Nas individualizações de edifícios serão cobrados emolumentos por unidade autônoma.</p> <p>2ª) Quando o documento apresentado para averbação ou registro versar sobre mais de um imóvel, não havendo sido estabelecido o valor de cada imóvel, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor global pelo número de imóveis. Quando o ato estiver sujeito à avaliação fiscal, ela servirá de base para a incidência dos emolumentos. Nos demais casos, o cálculo será feito sobre o valor do ato.</p> <p>3ª) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de tratar-se de primeira aquisição de imóvel para fins residenciais, serão reduzidos de 50% (cinquenta por cento) os emolumentos dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ 53,70</p> <p>4ª) Nas averbações de cédulas hipotecárias e nos cancelamentos de hipotecas, os emolumentos serão cobrados de acordo com a Legislação Federal.</p> <p>5ª) Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados pelo valor da garantia de um registro; no caso de serem feitos outros lançamentos, para cada um destes os emolumentos serão cobrados com ato sem valor declarado.</p>			
<b>3</b>	Abertura de matrícula.	R\$	8,00
<b>4</b>	Loteamento ou desmembramento, por lote ou terreno	R\$	2,30
<b>5</b>	Registro de convenção de condomínio:		
	a) até 10 unidades	R\$	30,40
	b) de mais de 10 unidades, por unidade a mais	R\$	2,30
<b>6</b>	Recebimento de prestação previsto no <b>Decreto-Lei nº 58/37 e na Lei nº 6.766/79.</b>		
	a) pela abertura da conta e o recebimento da primeira prestação.	R\$	2,30
	b) pelo recebimento de cada prestação seguinte	R\$	1,00
	c) caso o pagamento seja feito com atraso	R\$	1,00
<b>7</b>	As custas decorrentes de registro de cédulas rurais, cédulas industriais, cédulas de crédito à exportação e cédulas comerciais, bem como do registro de suas respectivas garantias, serão cobradas na forma da Legislação Federal.		

### TABELA DE CUSTO LEI Nº 123/95

<b>TABELA G</b>			
<b>Do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas</b>			
<b>1</b>	Autenticação de estatutos e contratos, por página.	R\$	1,00
<b>2</b>	Registros:		
	I - de sociedades civis sem fins econômicos e das fundações	R\$	8,50

	II - de sociedades civis com fins econômicos	R\$	26,50
<b>Observação:</b> Tratando-se de entidade exclusivamente pia e caritativa será isenta.			
<b>3</b>	Matrícula de jornal, periódico, oficina impressora, empresa de rádio difusão e empresa de agenciamento de notícias.	R\$	15,20
<b>4</b>	Averbação:		
	I - nas inscrições de sociedades civis sem fins econômicos e das fundações, inclusive a busca	R\$	7,60
	II - nas inscrições de sociedades civis com fins econômicos	R\$	19,00
<b>5</b>	Registro:		
	I - de livro de sociedade civil	R\$	8,00
	II - de título ou documento:		
	a) sem valor determinado	R\$	7,60
	b) com valor determinado, mais 0,2% <i>ad valorem</i> ;		
	c) o limite máximo dos emolumentos é R\$ 1.512,80.		
<b>Observações:</b>			
1ª) Tratando-se de contrato sem prazo determinado com obrigação de pagamento em prestações, os emolumentos incidirão no valor referente a um ano.			
2ª) Se o registro for integral, os emolumentos serão acrescidos de 50% respeitado o limite máximo de R\$ 1.512,80.			
<b>6</b>	Intimação e notificação, por pessoa, o custo da condução, quando não for fornecida pela parte, mais:		
	a) num raio de 3 Km do Ofício.	R\$	7,60
	b) em maior distância.	R\$	15,20
	c) quando realizada relativamente a documento registrado em outra comarca, a pedido do respectivo oficial, incidirão os emolumentos do item 5, II, mais os das letras "a" ou "b" supra.		
<b>7</b>	Averbação à margem do registro de título ou documento, inclusive a busca.	R\$	4,00

### TABELA DE CUSTO LEI Nº 123/95

<b>TABELA H</b>			
<b>Emolumentos Relativos aos Serviços de Protestos de Títulos</b>			
<b>1</b>	Apontamento de qualquer título de dívida:	R\$	1,00
	a) de valor até R\$ 60,51	R\$	1,40
	b) de maior valor até R\$ 91,00	R\$	2,20
	c) de maior valor até R\$ 121,00	R\$	3,00

	d) de maior valor até R\$ 257,20	R\$	4,00
	e) de maior valor até R\$ 423,60	R\$	5,00
	f) sobre o excedente, com os emolumentos limitados a R\$ 756,00, mais 0,25% <i>ad valorem</i> .		
<b>2</b>	<b>Intimação, inclusive condução e diligência:</b>		
	a) dentro dos limites da cidade, valor equivalente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a expedição de carta registrada com aviso de recepção;		
	b) além dos limites da cidade, o valor do item anterior acrescido de	R\$	1,70
	c) por edital, além do valor acima, mais a importância do rateio nas despesas de publicação.		
<b>3</b>	Recebimento do valor do título, incluída a expedição de guia para pagamento e prestação de contas ao apresentante	R\$	1,00
<b>4</b>	Lavratura do protesto e registro de seu instrumento	R\$	1,70
<b>5</b>	Cancelamento de protesto, inclusive averbação e certidão	R\$	1,70
<b>6</b>	Processamento eletrônico de dados, por título	R\$	1,00
<b>7</b>	Certidão de títulos protestados ou cancelados, fornecida sob forma de relação, por protestos	R\$	1,00

### TABELA DE CUSTO LEI Nº 123/95

<b>TABELA I</b>	
<b>Dos Avaliadores, Arbitradores e Peritos</b>	
<b>1</b>	Avaliação de bens em geral, inclusive diligências: 1,5% <i>ad valorem</i> , com um mínimo de R\$ 7,60 e um máximo de R\$ 760,00
Observação: As custas serão calculadas sobre o conjunto de bens avaliados. A condução, quando necessária, será fornecida pela parte, vedado o recebimento em numerário.	
<b>2</b>	Perícia e arbitramento: os salários dos peritos serão fixados pelo Juiz, atendendo à natureza da perícia, ao tempo consumido, ao interesse em discussão e ao valor da causa

### TABELA DE CUSTO LEI Nº 123/95

<b>TABELA J</b>	
<b>Dos Advogados</b>	
O advogado que exercer função de curador perceberá custas que o Juiz fixará com moderação e motivadamente.	

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de dezembro de 1995.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima